

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL FORUM DES. SANTOS NEVES - Varas Criminais, Cartório Eleitoral e Diretoria AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS - CEP 29.936-160 Telefone(s): 3763-8964 / (27) 3763-8980 Email: [1civel-saomateus@tjes.jus.br](mailto:1civel-saomateus@tjes.jus.br) EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS Nº DO PROCESSO: 0005408-70.2016.8.08.0047 AÇÃO : 12154 - Execução de Título Extrajudicial Requerente: BANCO BRADESCO S/A Requerido: IRMAOS PEREIRA MAT CONST LTDA ME MM. Juiz(a) de Direito da SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S):Executado: IRMAOS PEREIRA MAT CONST LTDA ME Documento(s): CNPJ : 09.421.097/0001-80, na pessoa do seu representante legal Sr. Flavio Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 170.119,25 (Cento e Setenta Mil e Cento e Dezenove Reais e Vinte e Cinco Centavos) ADVERTÊNCIAS a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado; b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC); c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCP; d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC); e) Será nomeado curador especial em caso de revelia. DESPACHO Fl: 234 e verso.: "Segue resultado infrutífero para o arresto executivo realizado via Sisbajud. Diante da impossibilidade de localização do executado, intime-se a parte autora para indicar novo domicílio, se possuir, ou requerer a citação por edital. Prazo de quinze dias. Caso indicado novo endereço, expeça-se mandado/carta precatória de citação, penhora e avaliação. Em caso de inércia, intime-se na forma do artigo 485, par. 1º, do CPC. Caso requerida a citação por edital, passe o cartório a cumprir: Expeça-se edital de citação do executado com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital. Publique-se no Diário Oficial. Intime-se a parte autora para retirada do edital de citação do executado para ser publicado ao menos uma vez em jornal de circulação local, a teor do artigo 257, parágrafo único do CPC, devendo ser comprovada a publicação nos autos, no prazo de vinte dias. Deve, também, a parte autora custear os valores para publicação do edital perante o Diário Oficial da Justiça e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação por jornal e pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital." E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. SÃO MATEUS-ES, 17/12/2020 QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A) Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas.**